



TERMO DE CONTRATO Nº 392/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0140716-3

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SME/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Silas Ribeiro Ferreira da Silva - CPF Nº [REDACTED] 359.518-[REDACTED]

OBJETO: Contratação de Avaliador Musical com a finalidade de avaliar corporações musicais participantes do Festival Estudantil de Música Instrumental e Corais da Cidade de São Paulo – FEMIC SP 2024, atendendo a Portaria SME nº 1.450 de 17 de março de 2006, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.333/21 e alterações posteriores, totalizando **77 (setenta e sete) horas**.

VALOR DA HORA /TRABALHO: R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4303.33903600.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 141.598/2024

Aos 19 dias do mês de novembro de 2024, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado, **Sr. Silas Ribeiro Ferreira da Silva** inscrito no CPF nº [REDACTED] 359.518-[REDACTED] e-mail: [REDACTED] doravante denominado “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, na autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob SEI **114205400**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.333/21 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a contratação de Avaliador Musical com a finalidade de avaliar corporações musicais participantes do Festival Estudantil de Música Instrumental e Corais da Cidade de São Paulo – FEMIC SP 2024, atendendo a Portaria SME nº 1.450 de 17 de março de 2006, com

TC 392/SME/2024

fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.333/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato é de novembro a dezembro;

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma pactuado entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária prevista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratado receberá por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a formação apresentada no credenciamento, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos documentos pelo contratado à equipe de SME/COCEU/DIAC, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês;

3.1.1. Os documentos citados no item 2.1.9, que devem ser entregues mensalmente à equipe de SME/COCEU/DIAC são:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- c) Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- e) Relatório de Atividades;
- f) Outros que possam ser solicitados pela SME/COCEU/DIAC.

3.2. O contratado receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por hora de serviço efetivamente realizado, com carga horária de 6 (seis) a 10 (dez) horas de trabalho por dia, podendo chegar a 12 (doze) horas de serviço com os devidos descontos previstos em lei;

3.3. O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for;

3.4. As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão a dotação número 16.10.12.368.3010.4303.33903600.00.1.500.9001.0;



2



- 3.5. O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10;
- 3.6. Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

- 4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades;
- 4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento;
- 4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- 4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 03/SME/2023, de acordo com a área de atuação pela que foi contratado;
- 5.2 O Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na SME/COCEU/DIAC no ato da contratação;
- 5.3 Participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;
- 5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.5 Cativar os participantes com suas análises;
- 5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME no decorrer do processo;

- 5.7 Cumprir as atividades combinadas nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME/COCEU/DIAC;
- 5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.10 Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;

6. CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Coordenadoria dos CEUs – COCEU da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.2. Deverá ser designado, pela chefia da unidade contratante, um fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a SME/COCEU/DIAC poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
 - 7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;
 - 7.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

- 7.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;
- 7.2 As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;
- 7.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 8.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1 Unilateralmente, por SME/COCEU/DIAC, de maneira justificada, quando:
- 8.1.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas;
 - 8.1.1.2 Por falta de participantes nas atividades contratadas;
 - 8.1.1.3 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Contratado(a);
 - 8.1.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME/COCEU/DIAC;
 - 8.1.1.5 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SME/COCEU/DIAC;
 - 8.1.1.6 Por determinação Judicial;
 - 8.1.1.7 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias de antecedência;
 - 8.1.1.8 Outras formas previstas em lei.

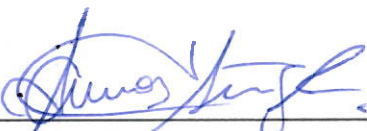
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SME/2023**.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



Aparecido Suter da Silva Junior
Coordenador da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Silas Ribeiro Ferreira da Silva
Avaliador

TESTEMUNHAS:

01 Am. Carolina Oliveira

R.G.  823.378-

02 Leonal Nunes

R.G.  974231-